

"Autoriza o Executivo a contratar empréstimos com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), bem como a garanti-los, e dá outras providências."

O DR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar, com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA), este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos até o montante de Cr\$ 1 550 510,00 (- um milhão quinhentos e cinquenta mil e quinhentos e dez cruzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondentes a Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros) UPC (Unidade Padrão de Capital do BNH), que serão amortizados em prazo não superior a 72 meses, acrescidos de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do programa Municipal de obras dos sistemas de água potável e de esgotos sanitários do 1º Conjunto Habitacional de Agudos, no Jardim Cruzeiro.

Art. 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação dos Impostos sobre Circulação de Mercadorias ou de outro que venham proventura substituí-los, cabíveis ao Município na forma da legislação em vigor, e a totalidade da parte dos depósitos bancários, suficientes, para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos; bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA) a reter, receber e compensar, nos órgãos e estabelecimentos depositários, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas conferindo para tanto, no contrato que for assinado ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA).

§ UNICO - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado pelo outorgado ou substabelecido na hipótese de inadimplemento,

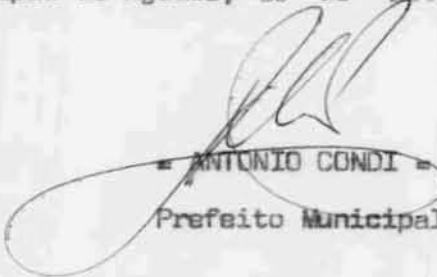
no vencimento, das obrigações pactuadas pela Prefeitura Municipal de Agudos,

Art. 3º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam:

Art. 4º - Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 1 116 de 05 de março de 1975.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de setembro de 1975 -


= ANTONIO CONDI =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


= FAUSTO DE MARCO =
Dir. Administrativo